**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SEGURO PREDIAL PALÁCIO DO MPRS**

**PGEA 00583.000.036/2025**

**1. OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de seguro com enquadramento de prédio e conteúdo (Contratação de seguradora) sendo: imóvel referido no item 4.3.2, e conteúdo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar das 24h do dia 20 de dezembro de 2025.

1.2 O objeto da contratação caracteriza-se como:

comum (aquele cujo padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado – art. 6º, XIII , da Lei 14.133/2021);

especial (aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser considerado comum, nos termos do conceito acima - art. 6º, XIV, da Lei 14.133/2021).

1.3 O serviço enquadra-se no seguinte tipo:

Serviço (escopo, prazo certo e não continuado)

Serviço sob demanda contínuo (prazo certo e continuado)

Serviço contínuo (prazo certo e continuado mensal).

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar de 20 de dezembro de 2025, às 24h.

1.5 A contratação não será prorrogada.

Devido à complexidade e especificidade do objeto, entendemos pela realização de contratação anual. A alteração (redução ou acréscimo) de bens no imóvel poderá ocorrer e dificultará a prorrogação da apólice. A prática de valores no mercado de seguros junto às seguradoras é incerta, ou seja, em certos momentos a questão comercial é preponderante, em outros, preponderará a questão atuarial. No caso de contratação anual, a Instituição terá vantagem econômica, o foco será a obtenção do menor preço conforme a contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para resguardar a Instituição de possíveis danos/ prejuízos que possam ocorrer decorrentes de eventuais sinistros.

**3. SOLUÇÃO**

A solução foi definida em Estudo Técnico Preliminar.

Houve dispensa do Estudo Técnico Preliminar, em razão dos incisos I e II, art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

4.1 Catálogo Eletrônico do Ministério Público:

O serviço CONSTA do Catálogo e suas especificações SEGUEM O DETALHAMENTO lá constantes.

O serviço CONSTA do Catálogo, mas suas especificações NÃO SEGUEM O DETALHAMENTO lá constante.

O serviço NÃO consta ou ainda NÃO consta do Catálogo.

4.2 Pré-qualificação

Não há serviços pré-qualificados.

Há serviços pré-qualificados (art. 6°, XLIV e art. 80, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

4.3 O serviço possui as seguintes especificações:

4.3.1) Dos bens segurados: Ocontrato de segurocompreenderátodo o bem imóvel e móveis constantes na cláusula 4.3.2, abaixo mencionada.

4.3.2) Descrição do bem: A edificação Palácio do Ministério Público Estadual e conteúdo localizado na Praça Mal. Deodoro, 110, Centro, em Porto Alegre/RS.

PRÉDIO TOMBADO R$ 14.840.426,31

MOBILIÁRIO R$ 116.996,86

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA R$ 127.109,46

EQUIPAMENTOS SOM, ÁUDIO E ELETRÔNICOS R$ 162.128,40

**VALOR TOTAL R$ 15.246.661,03**

4.3.3 Das coberturas e franquias securitárias:

O contrato de seguro deverá contemplar as coberturas e franquias, para a totalidade do prédio e conteúdos, assim atribuídos:

a) Incêndio, raio, explosão, queda de Aeronave: Limite máximo indenizável de R$ 15.246.661,03. Franquia: 10% do prejuízo ao mínimo de R$ 1.000,00;

b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça: Limite máximo indenizável de R$ 100.000,00. Franquia: 10% do prejuízo ao mínimo de R$ 1.000,00;

c) Danos Elétricos: Limite máximo indenizável de R$ 100.000,00. Franquia: 10% do prejuízo ao mínimo de R$ 1.000,00;

d) Quebra de Vidros: Limite máximo indenizável de R$ 50.000,00. Franquia: 10% prejuízo ao mínimo de R$ 1.000,00; e,

e) Responsabilidade Civil - Operações: Cobertura com limite máximo indenizável de R$ 100.000,00. Franquia: 10% do prejuízo ao mínimo de R$ 1.000,00; e,

f) Roubo de Bens: Cobertura com limite máximo indenizável de R$ 50.000,00. Franquia: 10% do prejuízo ao mínimo de R$ 1.000,00.

4.3.4) Do imóvel: A Contratante declara que o prédio descrito acima é tombado pelo patrimônio histórico e cultural, sendo que eventuais visitas/inspeções no local deverão ocorrer antes da realização da contratação.

4.3.5 Registramos que a contratação seguro de imóvel será com aplicação de depreciação na eventual apuração de prejuízos relativos aos móveis e equipamentos, ou seja, não será contratada a cobertura de “valor de novo” para este item.

4.3.6 O imóvel segurado conta com posto de segurança armada 24 (vinte e quatro) horas; manutenção predial preventiva e corretiva com sistema de prevenção contra incêndio. É facultado aos licitantes o direito de realizar vistoria no local a ser segurado para formulação de suas propostas.

4.3.7 O objeto conta com apólice vigente sob a responsabilidade da Seguradora ALLSEG SEGURADORA S/A, nº 1001800000605, no valor de R$ 3.000,00, vigência 24h de 20/12/2024 até 24h de 20/12/2025.

4.3.8 Informações complementares: O órgão é isento de IOF; não houve sinistro nos últimos 05 (cinco) anos; não há previsão de reformas; e, não há bens ao ar livre.

4.3.10 Condições de prestação do serviço

a) A contratada poderá comparecer, mediante prévio agendamento com o Servidor Marcus Araújo Grecelle, telefone 51 3295-8662, email: [marcusgrecelle@mprs.mp.br](mailto:marcusgrecelle@mprs.mp.br), no endereço referido no item 4.3.2 para proceder à vistoria nos bens a serem segurados;

b) O prazo máximo para a emissão da apólice de seguro é de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de execução dos serviços;

c) O prazo máximo para a entrega da apólice de seguro é de 15 (quinze) dias, a contar da sua emissão;

d) A apólice de seguro deverá ser entregue na Divisão Administrativa, das 12h às 19h, segundas às sextas-feiras, Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, 19º andar, Centro/Porto Alegre, ou enviada por meio eletrônico: Setorial - [dadm@mprs.mp.br](mailto:dadm@mprs.mp.br); Graziela Fernandes Grazziotin- grazigrazziotin[@mprs.mp.br](mailto:luciano@mprs.mp.br); Luciano Fin Barth- luciano[@mprs.mp.br](mailto:luciano@mprs.mp.br).

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade (vinculados às características do objeto):

Foram adotados

Não foram adotados

A sustentabilidade deve considerar três pilares: o social, o econômico e ambiental, na presente contratação não vislumbramos a adoção destes pilares como critérios e práticas de sustentabilidade.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Exigências legais

Foram verificadas e não existem para o objeto.

Há exigências legais.

5.2 Garantia de execução do contrato

Não haverá exigência de prestação de garantia, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no contrato, computado sobre o valor anual do contrato.

5.3 Outros documentos que antecedem o início da prestação dos serviços (a exemplo de ARTs, listagem de funcionários, etc):

Não existem outros documentos necessários à execução do serviço

Existem outros documentos necessários à execução do serviço.

5.4 Programa de Integridade

Os valores e o prazo da presente contratação indicam a necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual nº 15.228/2018 e do Provimento 75/2016, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato.

Não haverá necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 Prova de material decorrente da prestação do serviço:

Não há material/produto a ser entregue.

Sim

6.2 Início da execução:

Haverá uma ordem de serviço para todo o contrato

Haverá várias ordens de serviço, sob demanda, durante a execução do contrato.

6.3 Prazo de execução dos serviços: 12 meses, a contar das 24h do dia 20 de dezembro de 2025.

6.4 Não será aceita apólice que não atenda fielmente às especificações técnicas.

6.4.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a contratada será notificada para, no prazo de 05 dias, solucionar os problemas apontados.

6.5 Subcontratação:

É vedada a subcontratação

6.6 Garantia do serviço:

O prazo de garantia é o estabelecido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor): 30 dias para serviços não duráveis e 90 dias para serviços duráveis.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

7.1 A prestação do serviço será formalizada:

Por nota de empenho, em substituição do termo de contrato.

Contrato e apólice de seguros

Considerando que a apólice de seguro vigente vencerá em 7 dias úteis e, portanto, não há tempo hábil para a tramitação completa para a formalização de um contrato;

Considerando que, nos termos dos artigos 75, inciso II, e 95, inciso II e § 1º, da Lei 14.133/202, e artigo 15, inciso I, do Provimento n.º 104/2023-PGJ, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho quando o valor estimado for inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, atualmente estabelecido pelo Decreto n.º 12.343/2024 em R$ 62.725,59;

Considerando que a presente contratação não será prorrogada;

Considerando que o termo de referência contém todas as cláusulas essenciais (objeto, condições, valores, vigência, etc.) exigidas no artigo 92 da Lei 14.133/2021 e, portanto, para efeitos práticos, pode substituir o contrato formal, validando a contratação em face da observância dos princípios da celeridade e interesse público;

Considerando, portanto, a excepcionalidade/urgência decorrente do iminente vencimento da apólice vigente e a necessidade de assegurar a continuidade da cobertura para garantir a proteção do patrimônio público até que seja possível a formalização contratual.

Entende-se que a substituição do contrato pela nota de empenho, no presente caso, é medida que garante legalidade, eficiência e proteção ao patrimônio público, evitando os riscos decorrentes da ausência de seguro.

7.2 As especificações e regras deste Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o Ministério Público e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A execução do contrato será coordenada pelo Gestor do contrato (ou, na falta deste, por seu substituto), bem como acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou seu substituto).

7.4.1 Responsáveis:

Gestora do contrato: Graziela Fernandes Grazziotin, lotada na Divisão Administrativa, email dadm[@mprs.mp.br](mailto:luciano@mprs.mp.br), fone (51) 3295-8144. Gestor substituto: Luciano Fin Barth, email dadm[@mprs.mp.br](mailto:luciano@mprs.mp.br), fone (51) 3295-8042.

Fiscal do contrato: Luciano Fin Barth, email dadm[@mprs.mp.br](mailto:luciano@mprs.mp.br), fone (51) 3295-8042. Fiscal substituta: Graziela Fernandes Grazziotin, lotada na Divisão Administrativa, email dadm[@mprs.mp.br](mailto:luciano@mprs.mp.br), fone (51) 3295-8144.

7.4.2 O gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, visando apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, e, entre outras funções definidas no Provimento nº 05/2023:

a) verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotará no procedimento, a medida em que ocorrerem, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitirá notificações para a correção da execução do contrato, assim que identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção;

d) comunicará o gestor do contato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

7.5 Obrigações gerais do contratado:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTEtoda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

n) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

7.6 Sanções:

7.6.1. Poderão ser aplicadas sanções de natureza moratória e punitiva diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

a) multa por atraso: 0,85% sobre o valor do valor do prêmio por dia de atraso, no máximo de 20 dias;

b) advertência

c) multa compensatória: até 10% sobre o valor total do contrato

d) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.6.2 Sanções específicas

Não existem sanções específicas vinculadas ao objeto.

Existem sanções específicas vinculadas ao objeto.

7.6.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% (trinta por cento).

**8. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 Avaliação de Resultados por meio de critérios específicos:

Não haverá avaliação da execução por instrumento de medição de resultado (IMR).

8.2 Recebimento:

8.2.1 Haverá recebimento da apólice, de acordo com a ordem de serviço emitida, conforme abaixo:

a) provisoriamente, na data da entrega da apólice, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3 Pagamento

8.3.1 Documentos que devem ser remetidos juntamente com a nota fiscal:

Não

Sim.

a) Certidão de Regularidade com o FGTS;

b) Certidão da Receita Federal;

c) Certidão da Receita Estadual do RS;

d) Certidão da Receita Estadual do local da sede do Licitante;

e) Certidão da Receita Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos sócios majoritários.

8.3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado:

Após o recebimento definitivo.

8.3.2.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas ou fatura.

8.3.2.2 A Nota fiscal/fatura deverá ser enviada:

a) Aos cuidados de: Graziela Fernandes Grazziotin

b) Endereço de e-mail: [dadm@mprs.mp.br](mailto:dadm@mprs.mp.br) ou grazigrazziotin@mprs.mp.br.

c) Em caso de dúvidas, telefone de contato: (51) 3295-8144; (51)3295-8042

8.3.3 A Nota fiscal deverá destacar o(s) imposto(s) objeto de retenção.

8.3.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais/faturas no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso institucional, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.3.6 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal/fatura.

8.3.7 Sendo o caso de pagamento pro rata die, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.3.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3.9 Valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, poderão ser deduzidas do pagamento, de forma cautelar ou definitiva.

8.3.10 O não pagamento na data implica em atualização monetária entres as datas prevista e efetiva de pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do IPCA.

8.3.11 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104/2023-PGJ, conforme o caso, a data da proposta, no caso de contratações diretas dos arts. 74 e 75, incisos III e seguintes, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, a data do Mapa de Preços validado pela área requisitante, na fase do planejamento (ou pelo agente da contratação na fase de seleção do fornecedor, se refeito).

8.3.11.1 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.11.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9. PROTEÇÃO DE DADOS**

O objeto do contrato não envolve tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa não atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei 13.0709/2018).

O objeto do contrato envolve tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei 13.0709/2018).

**10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 Critério de julgamento e aceitabilidade de preços

10.1.1 Critério de julgamento

Menor preço global

Menor preço unitário

10.1.2 Parcelamento do Objeto

Há parcelamento do objeto.

Não há parcelamento do objeto ou há agrupamento de itens, de forma total ou em parte (itens ou lotes).

10.2 Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

Não se aplica (para contratações diretas, exceto as dispensas do art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021)

O tratamento diferenciado deve seguir o valor apurado na pesquisa de preços, conforme art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06

O tratamento diferenciado observa regra de mercado ou exceção legal:

não existem ao menos 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O tratamento diferenciado é alterado por alguma regra de mercado.

10.3 Exigência vinculadas à proposta

10.3.1 Carta de Solidariedade

Não será exigida Carta de Solidariedade

Será exigida carta de Solidariedade emitida pelo fabricante (no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor)

10.3.2 Laudos e Declarações

Não serão exigidos laudos e declarações.

Serão exigidos laudos e declarações.

10.4 Qualificação técnica

Não será exigida qualificação técnica

Será exigida qualificação técnica; comprovação de que a empresa possui autorização vigente da SUSEPE para operar no ramo de seguros patrimoniais de bens imóveis.

10.4.1 Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação

Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios. Deverá ser apresentada certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP.

Visita técnica ou vistoria.

Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.

Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5 Qualificação econômica-financeira

Não haverá

Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo.

10.6 Consórcio

Não há qualquer indicativo técnico para a vedação à participação de empresas em consórcio.

Há indicativos técnicos para a vedação à participação de empresas em consórcio.

Não se aplica (apenas para contratações diretas).

**11. ESTIMATIVA DO VALOR**

Realizada a consulta de preços, o valor médio para contratação anual do seguro restou em R$ 3.350,85.